



Protocolo n.º 02
de 10/12/2011

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo determinar que os viadutos e pontes do Município de São Paulo, obrigatoriamente deverão ter sobre as vias públicas que atravessam, detectores de altura, bem como placas de advertência constando a altura máxima do seu vão transitável.

Pretende-se, com essa importante providência, advertir os motoristas de caminhões sobre o vão transitável das vias públicas, sob viadutos e pontes.

Estabelece, mais, a propositura que placas também devam ser colocadas ao longo da via pública, bem antes dos viadutos e pontes para que, dessa maneira, se saiba antecipadamente, da proximidade do viaduto e ponte, bem como do vão utilizável que terá pela frente. Determina, mais, que o mesmo deve ocorrer com os detectores, ou seja, a sua colocação deve estar numa distância compatível com a visualização dos motoristas, quanto a proximidade dos respectivos viadutos e pontes.

Determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, que compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Diz também o artigo 173 (L.O. M.): “O sistema de transporte urbano compreende :

II - As vias de circulação e sua sinalização.”

Ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas (L.O.M., artigo 179).

Considerando que o projeto tem por objetivo primordial a segurança, temos a certeza de que o Egrégio Plenário o aprovará, procurando, com a medida, evitar sérios acidentes que põem em risco de vida a população.